LEI N.º 1.823, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 735/90 E 746/90 POR ALTERAÇÃO DE COEFICIENTE NOS PADRÕES E INCLUSÃO DE CLASSE DE FINAL DE CARREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 6.º, 10, 14 e 15 da Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6.º As classes constituem a linha de promoção dos membros do Magistério Público Municipal, e são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira."
"Art. 10. O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte será:
I – três anos para a classe B;
II – quatro anos para a classe C;
III – cinco anos para a classe D;
IV – seis para a classe E;
V – cinco para a classe F."
"Art. 14. O merecimento para promoção à classe "F", final de carreira, será avaliado também pelo aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento dos conhecimentos do professor, mediante prova de habilitação."
.....
"Art. 15. As promoções terão vigência:
I – Para as classes B,C,D e E, a partir do mês seguinte àquele em que o professor completar o tempo exigido para a promoção;
II – Para a classe "F", a partir do primeiro de agosto do ano em que obteve habilitação nos termos do artigo anterior."
Art. 2.º O art. 29, da Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 29. Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado no art. 30, conforme segue:

Nível	Coeficiente segundo a classe					
	A	B	C	D	E	F
01	2,26	2,34	2,55	2,76	2,97	3,33
02	2,56	2,80	3,04	3,28	3,52	3,91
03	2,88	3,15	3,42	3,69	4,09	4,26"

Art. 3.º Os artigos 12 e 15 da Lei Municipal 735/90, de 27 de junho de 1990 e os artigos 12 e 15 da Lei Municipal 746/90, de 28 de agosto de 1990, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira."
"Art. 15. O tempo de serviço na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte será:

I – de quatro anos para a classe B;
II – de cinco anos para a classe C;
III – de seis anos para a classe D;
IV – sete anos para a classe E;
V – cinco anos para a classe F."
Art. 4.º O Inciso I do Art. 24, da Lei Municipal 735/90, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24 ….....
I – Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	Coeficiente segundo a classe					
	A	B	C	D	E	F
01	1,65	1,82	1,98	2,15	2,31	2,48
02	1,85	2,04	2,22	2,41	2,59	2,78
03	2,05	2,26	2,46	2,67	2,87	3,08
04	2,25	2,48	2,70	2,93	3,15	3,38
05	2,75	3,03	3,30	3,58	3,85	4,13
06	3,25	3,58	3,90	4,23	4,55	4,88
07	3,63	3,99	4,36	4,72	5,08	5,45
08	4,38	4,82	5,26	5,69	6,13	6,57
09	5,38	5,92	6,46	6,99	7,53	8,07
10	7,13	7,84	8,56	9,27	9,98	10,70
11	9,13	10,04	10,96	11,87	12,78	13,70"

Art. 5.º A ascensão à classe "F", instituída na lei 734/90 por esta lei, será automática aos Professores que já tenham realizado a prova prevista no art. 14, da Lei 734/90, para acesso à classe "E" e nela tiverem sido aprovados.
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 de agosto de 2011; 153º da Colonização e 52º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Secretário Mun. da Administração